



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

## PROJETO DE LEI Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

*"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG e dá outras providências".*

Autoria da Mesa Diretora: Orlando dos Reis Gonçalves Filho – Presidente  
João Clarismon Salvador – Vice-Presidente  
Demetrius Tadeu Sartoris – Secretário

**Art. 1º.** Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento).

**Art. 2º.** Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careaçu, MG, em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento).

**Art. 3º.** O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2014, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2015.

  
Orlando dos Reis Gonçalves Filho  
Presidente

  
João Clarismon Salvador  
Vice-Presidente

  
Demetrius Tadeu Sartoris  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

INPC / IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Dez/2014	0,62	6,2283	6,2283
Nov/2014	0,53	5,5737	6,3338
Out/2014	0,38	5,0171	6,3444
Set/2014	0,49	4,6196	6,5881
Ago/2014	0,18	4,1094	6,3547
Jul/2014	0,13	3,9224	6,3335
Jun/2014	0,26	3,7874	6,0574
May/2014	0,60	3,5183	6,0786
Abr/2014	0,78	2,9009	5,8149
Mar/2014	0,82	2,1045	5,6154
Fev/2014	0,64	1,2740	5,3850
Jan/2014	0,63	0,6300	5,2593

Fonte: [www.portalbrasil.net](http://www.portalbrasil.net)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

Careaçu, 26 de janeiro de 2015.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, **por ser de sua iniciativa privativa**, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que “*Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências.*” para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

*37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Esta revisão é tão assegurada na Constituição Federal que sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim diz em seu art. 22, I:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

**Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

Além do exposto acima, temos a Súmula do TCEMG nº 73 que diz:

*“No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

*índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.”*

Contamos com a aprovação dos senhores.

Orlando dos Reis Gonçalves Filho

Presidente

João Clarismon Salvador

Vice-Presidente

Demetrius Valerio Sartoris

Secretário